



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02013/03

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Poço de José de Moura

Responsável: Luciano Araújo de Freitas

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2002 – JULGAMENTO IRREGULAR, APLICAÇÃO DE MULTA E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – ATENDIMENTO PARCIAL DA DECISÃO – APLICAÇÃO DE MULTA E FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA NOVA DECISÃO. Atendimento da deliberação. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00419/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 538/2007, de 15 de agosto de 2007, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 126/2004, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *DECLARAR CUMPRIDA* a determinação contida no Acórdão APL – TC – 538/2007, que fixou prazo para cumprimento integral das deliberações constantes no Acórdão APL – TC – 126/2004;
- 2) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 17 de julho de 2013

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02013/03

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Poço de José de Moura

Responsável: Luciano Araújo de Freitas

RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 538/2007, de 15 de agosto de 2007, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 126/2004.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 15/08/2007, para verificar o cumprimento do Acórdão APL – TC – 126/2004, decidiram: a) declarar o não cumprimento integral do mencionado aresto; b) aplicar multa pessoal ao então gestor; e c) fixar o prazo de 90 dias para o cumprimento integral das determinações constantes no Acórdão APL – TC – 126/2004.

Em seguida, a Corregedoria deste Tribunal emitiu o relatório de fls. 149/150, constatando que o Acórdão APL – TC – 538/2007 foi cumprido.

É o relatório.

João Pessoa, 17 de julho de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02013/03

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Poço de José de Moura

Responsável: Luciano Araújo de Freitas

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação expressa no Acórdão APL – TC – 538/2007, no sentido de cumprimento integral das deliberações do Acórdão APL – TC – 126/2004, foi efetivada.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *DECLARE CUMPRIDA* a determinação contida no Acórdão APL – TC – 538/2007, que fixou prazo para cumprimento integral das deliberações constantes no Acórdão APL – TC – 126/2004;
- 2) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

É o voto.

João Pessoa, 17 de julho de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator